



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

tlasvb2

PROCESSO Nº: 13603.000.438/91-98
RECURSO Nº : 07.994
MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 A 1990
RECORRENTE: FRIGOARNALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.508

PIS FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Uma vez negado provimento ao processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **FRIGOARNALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 13603.000438/91-98

ACÓRDÃO Nº. : 107-04.508

RECURSO Nº. : 07.994

RECORRENTE: FRIGOARNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO E VOTO

O recurso é tempestivo. Tomo Conhecimento.

O presente processo é decorrente do processo nº 13603.000.403/91-28 que teve o seu recurso voluntário julgado parcialmente procedente.

Uma vez negado provimento ao processo matriz, este decorrente, deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões(DF), em 17 de outubro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES